



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 3/2019 TRE-AL/CRE/AC

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Eleitoral, art. 26, § 1º, pela Lei Federal nº 8.112/90, arts. 141, III, 143 e 145, pela Resolução TSE nº 7.651/65 e pelo Regimento Interno deste Tribunal, art. 21, V, VI, XV, §1º e §2º, e, especialmente, em atenção ao despacho exarado na Informação registrada no Sistema Eletrônico de Informações sob o nº 0003998-27.2019.6.02.8026,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA e DESIGNAR os servidores ROSALVO JOSÉ PONTES BARBOSA, lotado na Seção de Jurisprudência, Legislação e Elaboração de Conteúdos, a quem caberá a função de Presidente e a atribuição para designar o Secretário, na forma do art. 149, §1º, da Lei nº 8.112/90; SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, lotado no Gabinete da Direção-Geral; ERIK SOARES CARDOSO, lotado na Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional, para constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90, com a finalidade de apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 0003998-27.2019.6.02.8026.

Art. 2º Resolve, ainda, DESIGNAR o servidor DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE, lotado na Seção de Processo – Membro Jurista, para atuar como suplente da supracitada comissão.

Art. 3º A Comissão ora constituída terá o prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão do Processo, devendo entregar para o indigitado servidor conjunto de cópias contendo todas as peças já colacionadas aos autos do referido Procedimento Administrativo n. 0003998-27.2019.6.02.8026.

Parágrafo único. Na condução de seus trabalhos, a Comissão deverá observar com rigor máximo não só os direitos constitucionais, os princípios da ampla defesa e do contraditório, como também os princípios norteadores do procedimento administrativo disciplinar e o histórico funcional do servidor.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maceió, 24 de maio de 2019.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral